processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 179

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

CONTRATO N.° 138/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, N.º 455, inscrita no CNPJ sob n.º 42498733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pela Sr. (a) Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV, situado à Rua Florestan Fernandes, nº 50, Águas Claras – Viamão/RS, Cep: 94.760-000 inscrita no CNPJ sob n.º 11.329.990/0001-22, representado neste ato por Nelson Gonçalves Claro, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições **conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, processo SME-PRO-2024/68640, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição ARROZ PARBOLIZADO orgânico para atendimento às 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Coordenadorias Regionais de Educação, devidamente descrito e especificado no Edital, oriundo da Agricultura Familiar, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.799.503,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e três reais).

a) O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

SMECAP202425273A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 15:28:06, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 17:23:06 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/09/2024 às 11:45:45.
Documento Nº: 7678313-6108 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7678313-6108

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

b) Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CRE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR ESTMADO UNITÁRIO	QTD SOLICITADA NA CONTRATAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
4	ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino tipo 1, em embalagem original	kg	R$ 9,11	58.160	R$ 529.837,60
5	ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino tipo 1, em embalagem original	kg	R$ 9,11	97.383	R$ 887.159,13
6	ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino tipo 1, em embalagem original	kg	R$ 9,11	70.449	R$ 641.790,39
7	ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino tipo 1, em embalagem original	kg	R$ 9,11	81.308	R$ 740.715,88
					VALOR GLOBAL: R$ 2.799.503,00

c) Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio de Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. acrescentará 30% (trinta por cento) ao Preço de Aquisição definido no item b da CLÁUSULA QUARTA, em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, Art.30, §5º.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Plano de trabalho 16.01.10.12.306.0315.2136., Natureza de Despesa 339030, Nota de Empenho 2024NE002563 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

Coordenadorias Regionais	Programa de Trabalho
E/04ª Coordenadoria	16.05.12.306.0315.2136
E/05ª Coordenadoria	16.06.12.306.0315.2136
E/06ª Coordenadoria	16.07.12.306.0315.2136
E/07ª Coordenadoria	16.08.12.306.0315.2136

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento correspondente às entregas no mês anterior.

SMECAP202425273A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 15:28:06, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 17:23:06 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/09/2024 às 11:45:45.
Documento Nº: 7678313-6108 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7678313-6108

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

SMECAP202425273A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 15:28:06, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 17:23:06 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/09/2024 às 11:45:45.
Documento Nº: 7678313-6108 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7678313-6108

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período através dos termos da legislação em vigor, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

SMECAP202425273A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 15:28:06, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 17:23:06 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/09/2024 às 11:45:45.
Documento Nº: 7678313-6108 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7678313-6108

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO
Nelson Gonçalves Claro
Representante Legal

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

TESTEMUNHAS:

Luana
Gerente II-E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/165650-3

Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/170717-3

SMECAP202425273A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 15:28:06, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 17:23:06 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/09/2024 às 11:45:45.
Documento Nº: 7678313-6108 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7678313-6108

SIGA